



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 041/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 21/01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 041, de 21 de janeiro de 2026, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029", e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que 'Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026', visando a abertura de crédito adicional especial."*

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescentar a ação "2326- RES SES 8686-2023 (13249-7)", em razão da Resolução nº 8.686/2023 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que *"Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que menciona"*.

A abertura de crédito adicional a que se pretende abrir é no valor de até R\$ 20.065,73 (vinte mil, sessenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar as ações relacionadas aos Serviços de Saúde no Município de Santana da Vargem-MG.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2026, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, nas finalidades estabelecidas na Resolução, conforme rubricas descritivas do Projeto de Lei.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, relacionadas ao atendimento da população do Município de Santana da Vargem-MG, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à população atendida, faz-se necessária a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Portanto, sob pena de prejuízo aos Municípios que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob o regime de urgência, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal¹, com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG.*”².

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.01.22 07:54:16
+03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Afonso de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG

1 Art. 37, LOM. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

2 Art.137, Regimento Interno. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029”, incluindo no programa “1003 – Atenção à Saúde da Comunidade”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO		2326- RES SES 8686-2023 (13249-7)					
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2026	2027	2028	2029
2326- RES SES 8686-2023 (13249-7)	Aquisição de veículos para o município, conforme Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde)	Aplicar 100% do recurso na aquisição de veículos para o município, conforme Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde)	Percentual de cobertura da atenção primária à saúde, conforme indicador de monitoramento previsto na Resolução SES MG 8.686/2023.	R\$ 20.065,73	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.939/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026.”, no valor de até R\$ 20.065,73 (vinte mil, sessenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2326	RES SES 8686-2023 (13249-7)	
Elemento	449052	Equiptos e Mat. Permanente	20.065,73
Valor Total			20.065,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 3º Constituem recursos para adotar com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 21 de janeiro de 2026.

ARGEMIRO

RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por

ARGEMIRO RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Dados: 2026.01.22 07:54:37

+03'00"

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 043/2026
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 12 de janeiro de 2026

À
Procuradoria Municipal
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 8.686/2023 de 02 de Maio de 2023 que “Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que menciona.”;

Considerando o saldo financeiro da Resolução supracitada em Conta Corrente vinculada do Banco do Brasil (nº 13.249-7, Agência nº 2599-2), no valor R\$20.065,73 (Vinte mil e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos);

Vimos por meio deste, solicitar que seja feita adequação ao PPA e LDO (se necessário), criando dotação na Lei Orçamentária 2026 para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal de Saúde, com base no superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da legislação vigente, nas seguintes especificações:

- Projeto/Atividade: Est. da Atenção Primária à Saúde – RESSES/MG 8686/23 – (132497)
- 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e material permanente = R\$20.065,73

Oportunamente, segue anexo, cópia da Resolução vinculada a este recurso apresentado, bem como relatório bancário com saldo no dia 31/12/2025.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

HERMOGENES
VANALI:51096
870649

Assinado de forma digital
por HERMOGENES
VANALI:51096870649
Dados: 2026.01.15
14:21:32 -03'00'

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO SES Nº 8.686, 02 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento, na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), destinados à aquisição de veículos para municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.218, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023;
- a Lei Estadual nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023.
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o



planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.574, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2023;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SEGOV nº 03, 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2023, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado;
- a Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto nº 48.600 de 10 de abril de 2023; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde).

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a transferência de recursos financeiros de investimento na Política de Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), a título de incentivo, destinados à aquisição de veículos dos municípios relacionados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2023– LOA 2023.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, para os municípios beneficiários, em parcela única, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso no Sistema de



Gerenciamento de Resolução (SigRes), em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2023.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 48.600/2023.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3º - Os beneficiários poderão adquirir apenas os veículos constantes no Anexo I e especificados no Anexo II desta Resolução, conforme ação orçamentária, nos termos da legislação vigente, e com especial atenção às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

§1º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 48.600/2023.

§3º - Os beneficiários deverão utilizar o veículo adquirido tão somente nas ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4460 - Estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), indicada no Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§4º - Os veículos deverão ser utilizados, exclusivamente, para transporte de equipes, sendo vedado o uso para transporte de pacientes.

§5º - Caso o custo para aquisição do veículo seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

§6º - Caso o custo para aquisição do veículo seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.



Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto 48.600/2023.

Art. 5º - A comprovação da aplicação e utilização dos recursos transferidos para a execução do objeto será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto 48.600/2023, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas, acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e na Resolução SES/MG nº 8.691/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto/indicador estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para verificação adequada dos recursos, de acordo com o Anexo III, será a Cobertura da Atenção Primária à Saúde, no período disposto no Art. 3º desta resolução.

§2º - A meta é o percentual determinado para cada município, conforme descrição detalhada do indicador disposto no Anexo III desta Resolução.

§3º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os veículos, conforme Anexo I e II desta Resolução.

§4º - A comprovação da aquisição dar-se-á pela prestação de contas periódica, nos termos do §3º deste artigo, dentro do prazo de vigência previsto §1º, do Art. 3º desta Resolução.

§5º Recomenda-se que os municípios incluam no SigRES - o Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, conforme Anexo IV desta Resolução, haja vista tal documento possibilitar maior auxílio no acompanhamento e controle da utilização do recurso financeiro, e assim contribuir para a prestação de contas municipal.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.



Art. 8º - O beneficiário deverá inserir o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais no veículo adquirido, de acordo com o padrão do Manual de Identidade visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br.

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização *in loco* para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros de que trata essa Resolução totalizam o montante de R\$18.637.566,00 (Dezoito milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.301.159.4460.0001 444142 10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e na Resolução SES/MG nº 8.691 de 19 de abril de 2023, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Belo Horizonte, 02 de maio de 2023.

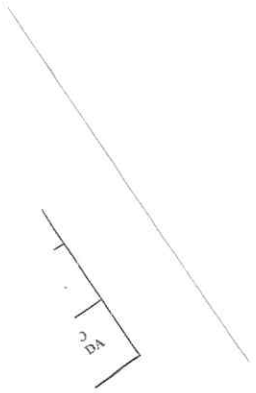
Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

117829	ROCHEDO DE MINAS	97.541.713/0001-02	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
112866	SANTA EFIGENIA DE MINAS	22.557.371/0001-01	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
115079	SANTA HELENA DE MINAS	11.366.026/0001-74	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
115025	SANTA RITA DO IBITIPOCA	11.405.804/0001-97	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
113483	SANTANA DA VARGEM	12.825.100/0001-36	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
119872	SANTANA DE CATAGUASES	11.451.426/0001-88	167.906,00	2	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117830	SANTANA DO DESERTO	13.768.626/0001-94	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
113010	SAO DOMINGOS DO PRATA	11.456.395/0001-58	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117213	SAO GONCALO DO SAPUCAI	11.274.174/0001-69	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117810	SAO JOAO NEPOMUCENO	13.593.898/0001-09	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117820	SAO JOAO NEPOMUCENO	13.593.898/0001-09	44.348,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117821	SAO JOAO NEPOMUCENO	13.593.898/0001-09	39.605,00			4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
116141	SAO JOSE DA BARRA	11.275.904/0001-46	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
115024	SAO JOSE DA VARGINHA	13.001.332/0001-32	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
115420	SAO PEDRO DOS FERROS	23.411.997/0001-78	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
112909	SAO TIAGO	10.784.264/0001-37	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
112869	SENHORA DE OLIVEIRA	11.995.051/0001-17	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
115581	SENHORA DE OLIVEIRA	11.995.051/0001-17	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
118261	SENHORA DO PORTO	14.061.236/0001-42	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
115091	SERRANIA	11.402.407/0001-61	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
118004	SERRANOPOLIS DE MINAS	13.697.986/0001-42	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
119305	SERRO	11.275.102/0001-36	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
112902	SETUBINHA	11.513.409/0001-28	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117831	SILVEIRANIA	13.536.915/0001-68	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
117796	TEOFILO OTONI	09.277.189/0001-39	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
119646	TEOFILO OTONI	09.277.189/0001-39	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
113466	TIRADENTES	97.528.928/0001-85	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
116142	TOLEDO	11.405.102/0001-03	83.953,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)
113467	TRES PONTAS	11.132.325/0001-44	1.864,00	1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km)	4460 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE)

2000



Saldos em conta referentes a
31/12/2025**Saldos de investimentos referentes a**
Dezembro/2025**Saldo total de contas**
R\$ 0,00**Saldo total de Fundos de Investimento**
R\$ 20.065,73**Saldo total (Contas + Fundos de investimento)**
R\$ 20.065,73

Agência	Conta Corrente	Saldo em conta (R\$)	Saldo investido (R\$)	Saldo total (R\$)
2599-2	13249-7	R\$ 0,00	R\$ 20.065,73	R\$ 20.065,73

**Consultas - Investimentos Fundos - Mensal**G331141444387870030
14/01/2026 14:59:17**Cliente**

Agência 2599-2
Conta 13249-7 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	19.877,58			13.705,378669		
31/12/2025	SALDO ATUAL	20.065,73			13.705,378669		13.705,378669

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	19.877,58
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	188,15
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	188,15
SALDO ATUAL =	20.065,73

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

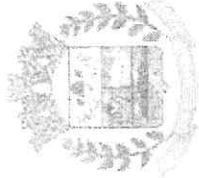
Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JB552199 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

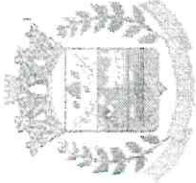


ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM
Balacele dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Visão: SUPER_UTIL; Exercício: 2026; Considerar somente saldos iniciais: N; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 01/01/2026; Tipo do recurso: TODOS; Entidade(s): ["valor": "5330", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"]; Consolidado: N; Agrupar recursos do superávit financeiro com recurso principal: S; Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Deficit em 01/01/2026 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.500.000.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.490.075,80	0,00	4.490.075,80
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	68.164,59	0,00	68.164,59
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPs	-77.813,24	0,00	-77.813,24
1.501.000.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados	1.227.361,81	0,00	1.227.361,81
1.540.000.0000.000 - Transferências do FUNDEF - Impostos e Transferências de Impostos	-82.516,69	0,00	-82.516,69
1.540.000.1070.000 - Transferências do FUNDEF - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais	151.940,49	0,00	151.940,49
1.544.000.0000.000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	-4.178,43	0,00	-4.178,43
1.550.000.0000.000 - Transferência do Salário-Educação	175.712,15	0,00	175.712,15
1.552.000.0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	8.711,14	0,00	8.711,14
1.553.000.0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	14.506,37	0,00	14.506,37
1.569.000.0000.000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	27.216,68	0,00	27.216,68
1.570.000.0000.000 - Transferências União ref a Convênios e Instr Congêneres vinculados a Educação	85.989,34	0,00	85.989,34
1.571.000.0000.000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.550.772,97	0,00	1.550.772,97
1.576.000.0000.000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	152,50	0,00	152,50
1.576.001.0000.000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	40.849,84	0,00	40.849,84
1.600.000.0000.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde	66.604,81	0,00	66.604,81
1.600.000.3110.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde decorrentes de	292.316,92	0,00	292.316,92
1.600.000.3120.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde decorrentes de	240.873,17	0,00	240.873,17
1.601.000.0000.000 - Transferências de Recursos do SUS prov do Governo Federal - Bloco de Estruturação de Saúde	99.653,67	0,00	99.653,67
1.604.000.0000.000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos	131.270,23	0,00	131.270,23
1.605.000.0000.000 - Assistência financeira da União destinada à complementação do pagamento dos pisos salariais para profissionais da	5.781,19	0,00	5.781,19
1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.552.539,58	0,00	2.552.539,58
1.621.000.3210.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual decorrentes de emendas	365.552,11	0,00	365.552,11
1.631.000.0000.000 - Transferências Governo Federal ref a Convênios Instr Congêneres vinculados à Saúde	-511.158,04	0,00	-511.158,04
1.659.002.0000.000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde	3.608,97	0,00	3.608,97
1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	128.433,23	0,00	128.433,23
1.660.000.3110.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS decorrentes de emendas parlamentares	4.112,49	0,00	4.112,49
1.661.000.0000.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	23.958,02	0,00	23.958,02
1.700.000.3110.000 - Outras Transferências de Recursos de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares	51.689,86	0,00	51.689,86
1.700.000.3120.000 - Outras Transferências de Recursos de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares	4.537,65	0,00	4.537,65
1.701.000.0000.000 - Outras Transferências de Recursos de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	29.961,57	0,00	29.961,57
1.704.000.0000.000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Visão: SUPER UTIL - Exercício: 2026; Considerar somente saldos iniciais: N; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 01/01/2026; Tipo do recurso: TODOS; Entidade(s): [{"valor": "5390", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"}]; Consolidado: N; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2026 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.706.000.000.000 - Transferência Especial da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.315.745,47	0,00	1.315.745,47
1.708.000.000.000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	324,98	0,00	324,98
1.710.000.000.000 - Transferência Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	711.082,57	0,00	711.082,57
1.710.010.000.000 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do	349.007,91	0,00	349.007,91
1.711.000.000.000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	357.564,17	0,00	357.564,17
1.715.000.000.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
1.716.000.000.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
1.719.000.000.000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.339/202	7.587,03	0,00	7.587,03
1.720.000.000.000 - Transferência da União referentes as participações na exploração de Petróleo e Gas Natural destinadas ao FEP - Lei	282.249,28	0,00	282.249,28
1.721.000.000.000 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 43.985/2019	42.535,39	0,00	42.535,39
1.749.012.000.000 - Outras vinculações de transferências - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao	26,13	0,00	26,13
1.750.000.000.000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	24.548,65	0,00	24.548,65
1.751.000.000.000 - Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	230.992,00	0,00	230.992,00
Total Geral	14.486.324,33	0,00	14.486.324,33